



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403169

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5541

Processo nº 1022860-22.2024.8.26.0071

APELAÇÃO DO RÉU - AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES – O acordo traduz ato absolutamente incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil) – Demais disso, expressa desistência do réu quanto ao prosseguimento do recurso interposto - Perda superveniente do interesse recursal - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, nos termos do artigo 932, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil - RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de **recurso de apelação** interposto pelo réu (fls. 174/180) contra a r. sentença exarada às fls. 154/167, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Bauru.

Adotado o relatório lançado na sentença guerreada, **após** a elevação dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo e a redistribuição do apelo a este recém-instalado Núcleo de Justiça 4.0, **as partes trouxeram os termos em que entabularam acordo, requerendo sua homologação** (fls. 203/205).

Além da **expressa desistência** quanto ao direito de recorrer (fls. 204), o ajuste celebrado entre os litigantes traduz, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **ato absolutamente incompatível com a vontade de recorrer.**

Inelutável, pois, a conclusão de que **o julgamento do recurso está prejudicado ante a perda superveniente do interesse recursal.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, estando os litigantes bem representados nos autos por causídicos com ***poderes para transigir*** (fls. 11 e fls. 52), em se tratando de ***direito disponível e à míngua de nulidade aparente***, este relator dá cabo do teor do artigo 932, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, ***HOMOLOGANDO o acordo entabulado a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos.***

Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, ***DOU POR PREJUDICADA a apelação interposta*** (art. 932, inciso III, CPC) e, nada obstante, ***HOMOLOGO acordo selado entre as partes*** (art. 932, inciso I, CPC).

P.I.C.

São Paulo, 27 de abril de 2025.

M.A. Barbosa de Freitas
RELATOR